

PORTARIA Nº. 1135 /2021, DE 08 DE Novembro DE 2021.

*“Estabelece normas visando a contenção de despesas e dá outras providências”.*

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UnirG**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal nº. 233/2021 de 21 janeiro de 2021,

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de Finanças Públicas relativas à responsabilidade na Gestão Fiscal e o superior interesse público;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Fundação UnirG de promover medidas que visem à contenção de despesas, a fim de ajustá-las ao seu fluxo financeiro;

**CONSIDERANDO** que a boa gestão dos recursos públicos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

**CONSIDERANDO** que compete à Gestão dos Recursos Financeiros da Fundação UnirG limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias, de caráter continuado, previstas em Lei;

**CONSIDERANDO** ainda, que todos os setores da Fundação, bem como da Academia, devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento da entidade.

#### **R E S O L V E,**

Art. 1º. ESTABELECER condutas que visem à contenção de despesas e gastos, no âmbito da Fundação UnirG.

Art. 2º. Todos os órgãos da administração da UnirG, deverão promover economia adotando medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos com telefone, água, energia, internet, combustível, alimentação, diária, veículo, limpeza, vigilância, serviço prestado por pessoa física ou jurídica, contratação de serviço e demais despesas com aquisição de material de consumo e outros serviços e encargos, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

Art. 3º. Todos os órgãos da Administração da UnirG, por meio de seus respectivos gestores ficam obrigados a prover a redução de gastos nas despesas previstas no art. 2º.

*Parágrafo único.* Compete a cada órgão instituir um Plano de Ação, visando a redução de gastos mencionado no *caput* deste artigo, bem como, disciplinar o uso de equipamento em geral, incluindo-se telefone, energia elétrica, veículos e entre outros que demandem despesas.



Art. 4º. Fica suspensa a realização de todo e qualquer evento, participação de eventos ou atividades que envolvam despesas extras, diferentes daquelas previstas, com exceção daquelas que envolvam cumprimento de metas e de objetivos de ordem legal e de convênios.

Art. 5º. As despesas com diárias de servidores somente serão efetivadas mediante prévia autorização da Presidência da Fundação UnirG ou do Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação.

Art. 6º. A realização de horas extras está suspensa a todos os servidores, a partir desta data exceto situações emergenciais devidamente justificadas.


*Parágrafo único.* A autorização para realização de serviço extraordinário, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, deverá ser prévia, expressa e de competência da Presidência da Fundação UnirG ou do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 7º. As viagens com veículos oficiais somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Presidência da Fundação UnirG ou do Diretor Administrativo e Financeiro.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete da Presidente da Fundação UNIRG, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.



**Thiago Piñeiro Miranda**  
Presidente da Fundação UnirG  
Decreto nº. 233/2021

